

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

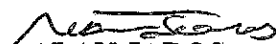
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

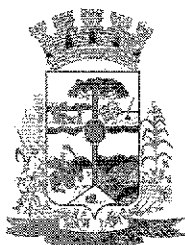
ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 025/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.019, de 25 de setembro de 2023, que *“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Antonio Olinto/PR para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e religiosos, e dá outras providências.”*

Paço Municipal, 25 de setembro de 2023.


ALAN JAROS

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.019 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Antonio Olinto/PR para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e religiosos, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Antonio Olinto para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e religiosos em âmbito intermunicipal e interestadual.

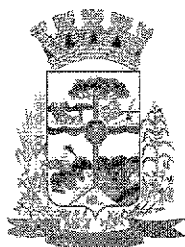
§1º Entende-se por “atleta do município de Antonio Olinto” a pessoa física que esteja representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

§2º Entende-se por “entidade desportiva” a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

§3º Entende-se por “evento cultural” aquele que possui caráter excepcional e temporário, de natureza emocional e sociocultural, que não possua finalidade comercial, aberto ao público, que vise à democratização das manifestações culturais e a diminuição das desigualdades sociais;

§4º Entende-se por “eventos religiosos” os eventos são encontros para celebração da fé e dos valores de uma comunidade. São oportunidades criadas para se trabalhar a espiritualidade;

Art. 2º A pessoa atleta, entidade desportiva ou religiosa que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município poderá apresentar requerimento a administração pública a ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo, cultural ou religioso, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, o nome, a data, local e horário do evento.

Art. 4º Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Antonio Olinto a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação, ou marketing.

Art. 5º O fornecimento do transporte previsto no “caput” do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 600 km (seiscentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Antonio Olinto/PR.

Parágrafo único. A distância prevista no “caput” poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira.

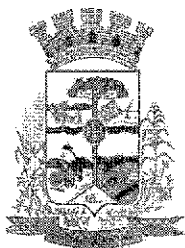
Art. 6º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração Pública, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 7º Na ausência de veículos disponíveis para a realização dos fins previstos nesta lei, fica autorizado ao poder executivo firmar contratos e/ou parcerias com entes privados para a realização do transporte dos atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza.

Art. 8º Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 10º Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de setembro de 2023.


ALAN JAROS

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>25/09/2023</u>
Nº	<u>1587</u>
EDIÇÃO SEMANAL	